



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
QUADRO RESUMO

Processo nº	54/2019
Modalidade Pregão Presencial nº	10/2019
Tipo	Menor preço Global
Dotações Orçamentárias	04.01.17.512.1702-8002.3.3.90.39.00 – Ficha 36 Fonte de Recurso 100
Da participação	Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, os critérios de tratamento diferenciado não serão aplicados: “Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.
1ª Sessão Pública	03/05/2019 as 09h30.min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	03/05/2019 as 09h00min
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de coleta e análises de água tratada do Município de Carmo do Cajuru, em atendimento ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde e Água Bruta em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme as requisições do SAAE e Anexo I – Termo de referência do edital.
Edital	O edital estará disponível com o pregoeiro, no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. O edital está disponível no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br Poderá ser solicitado edital através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Não será cobrado valor algum pelo fornecimento do edital
Contatos e informações:	Fábio Rabelo de Melo - Pregoeiro Telefone (37) 3244-1303, e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 04/2018 que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **09h00min** do dia **03/05/2019** no setor de Licitações, do SAAE, na Rua Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de coleta e análises de água tratada do Município de Carmo do Cajuru, em atendimento ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde e Água Bruta em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme as requisições do SAAE e Anexo I – Termo de referência do edita.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru/MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

4.2. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.4. A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

4.5. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.

4.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1. O edital estará disponível no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. **PREFERENCIALMENTE** o edital deverá ser obtido através de download no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br/> independente de qualquer pagamento. O edital poderá ser solicitado também através do e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos;

6.1.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 54/2019

Pregão Presencial nº 10/2019

Razão social:

CNPJ:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Razão social:

CNPJ:

6.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.3. A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

6.4.3. Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- b) Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

7.3.2. Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

7.3.3. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5. A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

7.6. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

7.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.9. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto licitado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d) Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f) Descrição do objeto ofertado com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso (prevalece por extenso por este apresentar maior segurança).

8.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1. A sessão pública terá início às **09h30min** do dia **03/05/2019** na sala de Licitações do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, bairro Adelino Mano – Carmo do Cajuru/MG.

9.1.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **até às 09 horas**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.2. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço Global**.

9.2.1. Não serão aceitos propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo Saae.



9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço;

b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;

c) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

9.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

9.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14. Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.17. A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

9.18. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

10.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

10.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da obra**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. O laboratório deve comprovar a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

10.5.2. Comprovação de que possuem em seu quadro de pessoal permanente, profissionais habilitados para execução das análises, devidamente registrados no órgão de classe competente, através da apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica);

10.5.3. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 02 (dois) atestados de capacidade técnica, compatível com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível;

10.5.4. Licença de operação ou autorização de funcionamento emitida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, comprovando a regularidade ambiental do empreendimento;

10.5.5. Salientamos que estas exigências têm como objetivo a garantia de um serviço de qualidade nos laboratórios, com resultados confiáveis.

10.5.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

10.6.2. Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.

10.7. DOS DOCUMENTOS

10.7.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.7.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

10.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

11.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido o pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de **recorrer**.

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos ao Pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico do SAAE.

13.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, a diretoria geral do SAAE para decisão.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

13.5. Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2. A adjudicação será de competência da diretoria geral sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO.**

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1 O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

17. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A coleta será efetuada pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nos locais indicados pelo SAAE.

17.2. O fornecimento de materiais necessários à realização do serviço, tais como, frascarias, preservantes e embalagens e todas as despesas com transportes e outras relacionadas à coleta serão por conta da CONTRATADA.

17.3. A conclusão dos serviços deverão ser em no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da autorização de fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

17.5. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de Nota Fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Edital.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até a 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviços solicitados, conferência e aceitação do mesmo por parte do SAAE, e apresentação da respectiva Nota fiscal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

18.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

18.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.3 O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

18.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

18.5. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

19.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

19.2.1. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários .

04.01.17.512.1702-8002.3.3.90.39.00 – Ficha 36

Fonte de Recurso 100

21. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

21.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento, conforme disposto no item 7.8 deste edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A autoridade competente do SAAE poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

22.2. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7. É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do SAAE e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

23. ANEXOS

23.1. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO V - Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Carmo do Cajuru, 01 de abril de 2019.

PREGOEIRO

DIRETORA DO SAAE



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
PROCESSO Nº 10/2019

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de coleta e análises de água tratada do Município de Carmo do Cajuru, em atendimento ao anexo XX da Portaria de Consolidação n° 005/2017 do Ministério da Saúde e água bruta em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme as requisições do SAAE e Anexo I – Termo de referência do edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As análises ora contratadas visam comprovar e monitorar a qualidade e potabilidade da água tratada e fornecida à população de Carmo do Cajuru pelo SAAE, atendendo as exigências da Portaria de Consolidação n° 005/2017 do Ministério da Saúde, Resolução CONAMA n° 357/2005.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços conforme objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n° 10.520 subsidiada pela Lei n° 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06.

4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS, QUANTIDADES E PREÇO;

<p>PLANO DE AMOSTRAGEM De acordo com a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e a Resolução Conama 357/2005 (em função do tipo de manancial, ponto de amostragem e população).</p>
<p>SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA</p>
<p>MANANCIAL SUPERFICIAL</p>
<p>PONTO CAPTAÇÃO</p>



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
 Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
 CNPJ: 08.682.079/0001-90
 Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
 Carmo do Cajuru – Minas Gerais
 CEP: 35.557.000
 Telefone/Fax: (37)3244-1303

PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de Amostragem	Total amostras anual
Tabela 1	1	Mensal	12
Tabela 2	1	Mensal	12
Tabela 3	1	Semestral	2
SAÍDA TRATAMENTO			
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Tabela 4	1	Trimestral	4
Tabela 5	1	Trimestral	4
Tabela 6	1	Semestral	2
SISTEMA DISTRIBUIÇÃO			
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Tabela 7	10	Mensal	120
Tabela 5	1	Trimestral	4
SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA			
MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
SAÍDA TRATAMENTO			
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual
Tabela 4	10	Semestral	20
Tabela 5	10	Semestral	20
Tabela 6	10	Semestral	20
DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE COLETAS			
QUANTIDADE			
12			
Sistema Abastecimento (Manancial Superficial): ETA Adelino Mano (Sede)			
Solução Alternativa Coletiva (Manancial Subterrâneo): 10 distritos e comunidades / São José dos Salgados, Bom Jesus de Angicos, Olhos d'água de Angicos, Marimbondos, Ribeiros, Olaria, Estivas, Monte Santo, Santo Antº da Serra, Retiro dos Lago			

Parâmetro	Referência
Tabela 1 = E. Coli quantitativo /Mensal	Art.31 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) Manancial Superficial
Tabela 2 = Cianobactéria / Mensal	Art. 40 § 1º Anexo 11 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Tabela 3 = Conama 357 /Semestral	Art. 40 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 4 = Gosto e odor /Trim. e Sem.	Anexo 12 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 5 = Produtos Secundários Desinfecção / Trimestral e anual	Anexo 7 e 12 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 6 = Organicas, Inorganicas, Agrotóxicos, Padrão organoléptico, Radioatividade / Semestral	Anexo 7, 9, 10 e 12 do Anexo XX PRC 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 7 = Bactéria Heterotrófica / Mensal	Art. 28 § 1º do Anexo XX PRC 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

DESCRITIVO E QUANTITATIVO			
Tabela 1 - Análises mensais do parâmetro quantitativo de <i>Escherichia coli</i> em Manancial de água superficial, de acordo com art. 31 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Manancial Superficial: Rio Pará			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
<i>Escherichia coli</i>	1	Mensal	12
Tabela 2 - Análises mensais do parâmetro Densidade de Cianobactéria em Manancial de água superficial, de acordo com art. 40 §1º (anexo 11) da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Manancial Superficial: Rio Pará			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Densidade de cianobacterias	1	Mensal	12
Tabela 3 - Análises semestrais de parâmetros físico-químicos em Manancial de água superficial de classe 2, de acordo com a Resolução do CONAMA 357/2005			
Manancial Superficial: Rio Pará			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Clorofila a	1	Semestral	2
Cor verdadeira	1	Semestral	2
Corantes Artificiais	1	Semestral	2
DBO 5 dias à 20°C	1	Semestral	2

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Gosto e odor	1	Semestral	2
Materiais flutuantes	1	Semestral	2
Oxigênio Dissolvido	1	Semestral	2
Óleos e graxas	1	Semestral	2
pH a 25°	1	Semestral	2
Resíduos Sólidos Objetáveis	1	Semestral	2
Sólidos Dissolvidos Totais	1	Semestral	2
Turbidez	1	Semestral	2
Sólidos Suspensos Totais	1	Semestral	2
INORGÂNICOS			
Alumínio dissolvido	1	Semestral	2
Antimônio	1	Semestral	2
Arsênio total	1	Semestral	2
Bário total	1	Semestral	2
Berílio total	1	Semestral	2
Boro total	1	Semestral	2
ádmió total	1	Semestral	2
Chumbo total	1	Semestral	2
Cianeto livre	1	Semestral	2
Cloreto total	1	Semestral	2
Cloro residual total (combinado + livre)	1	Semestral	2
Cobalto total	1	Semestral	2
Cobre dissolvido	1	Semestral	2
Cromo total	1	Semestral	2
Ferro dissolvido	1	Semestral	2
Fluoreto total	1	Semestral	2
Lítio total	1	Semestral	2
Manganês total	1	Semestral	2
Mercúrio total	1	Semestral	2
Níquel total	1	Semestral	2
Nitrato	1	Semestral	2
Nitrito	1	Semestral	2
Nitrogênio amoniacal total	1	Semestral	2
Prata total	1	Semestral	2
Selênio total	1	Semestral	2

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Sulfato total	1	Semestral	2
Sulfeto (H ₂ S não dissociado)	1	Semestral	2
Urânio total	1	Semestral	2
Vanádio total	1	Semestral	2
Zinco total	1	Semestral	2
ORGÂNICOS			
Acrilamida	1	Semestral	2
Alacloro	1	Semestral	2
Aldrin + Dieldrin	1	Semestral	2
Atrazina	1	Semestral	2
Benzeno	1	Semestral	2
Benzidina	1	Semestral	2
Benzo(a)antraceno	1	Semestral	2
Benzo(a)pireno	1	Semestral	2
Benzo(b)fluoranteno	1	Semestral	2
Benzo(k)fluoranteno	1	Semestral	2
Carbaril	1	Semestral	2
Clordano (cis + trans)	1	Semestral	2
2-Clorofenol	1	Semestral	2
Criseno	1	Semestral	2
2,4-D	1	Semestral	2
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	1	Semestral	2
Dibenzo(a,h)antraceno	1	Semestral	2
1,2-Dicloroetano	1	Semestral	2
1,1-Dicloroetano	1	Semestral	2
2,4-Diclorofenol	1	Semestral	2
Diclorometano	1	Semestral	2
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	1	Semestral	2
Dodecacloro pentaciclodecano	1	Semestral	2
Endossulfan (α + β + sulfato)	1	Semestral	2
Endrin	1	Semestral	2
Estireno	1	Semestral	2
Etilbenzeno	1	Semestral	2
Fenóis totais	1	Semestral	2
Glifosato	1	Semestral	2



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Gution	1	Semestral	2
Heptacloro epóxido + Heptacloro	1	Semestral	2
Hexaclorobenzeno	1	Semestral	2
Indeno (1,2,3-cd) pireno	1	Semestral	2
Lindano (γ-HCH)	1	Semestral	2
Malation	1	Semestral	2
Metolacloro	1	Semestral	2
Metoxicloro	1	Semestral	2
Paration	1	Semestral	2
PCBs – Bifenilas policloradas	1	Semestral	2
Pentaclorofenol	1	Semestral	2
Simazina	1	Semestral	2
Substâncias tensoativas que reagem Com o azul de metileno	1	Semestral	2
2,4,5-T	1	Semestral	2
Tetracloroeto de carbono	1	Semestral	2
Tetracloroeteno	1	Semestral	2
Tolueno	1	Semestral	2
Toxafeno	1	Semestral	2
2,4,5-TP	1	Semestral	2
Tributilestanho	1	Semestral	2
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	1	Semestral	2
Tricloroeteno	1	Semestral	2
2,4,6-Triclorofenol	1	Semestral	2
Trifluralina	1	Semestral	2
Xileno	1	Semestral	2

Tabela 4 - Análises trimestrais em água tratada superficial e semestral em água tratada subterrânea, do parâmetro Gosto e odor, de acordo com anexo 10 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Saída Tratamento ETA Sede - Manancial Superficial

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Gosto e Odor	1	Trimestral	4

Saída tratamento poços - Manancial subterrâneo

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
------------	----------------	------------	----------------------



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Gosto e Odor	10	Semestral	20
Tabela 5 - Análises trimestrais em água tratada superficial (saída tratamento e rede distribuição) e em água tratada subterrânea, dos parâmetros de Produtos secundários de desinfecção, na saída do tratamento e rede de distribuição, de acordo com anexo 7 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Saída tratamento ETA Sede/ Rede distribuição Sede - Manancial Superficial			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Ácidos haloacéticos	2	Trimestral	8
Bromato	2	Trimestral	8
Clorito	2	Trimestral	8
Cloraminas Totais	2	Trimestral	8
2,4,6 Triclorofenol	2	Trimestral	8
Trihalometanos Totais	2	Trimestral	8
Saída Tratamento Poços - Manancial Subterrâneo			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Ácidos haloacéticos	10	Semestral	20
Bromato	10	Semestral	20
Clorito	10	Semestral	20
Cloraminas Totais	10	Semestral	20
2,4,6 Triclorofenol	10	Semestral	20
Trihalometanos Totais	10	Semestral	20
Tabela 6 - Análises semestrais em água tratada superficial e água tratada subterrânea, dos parâmetros Orgânicos, Inorgânicos, Agrotóxicos, Padrão Organoléptico e Radioatividade, de acordo com anexos 7, 9, 10 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Saída tratamento ETA Sede - Manancial Superficial e Saída do Tratamento Poços Artesianos - Manancial Subterrâneo			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
INORGÂNICOS			
Antimônio	11	Semestral	22
Arsênio	11	Semestral	22
Bário	11	Semestral	22
Cádmio	11	Semestral	22

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Chumbo	11	Semestral	22
Cianeto	11	Semestral	22
Cobre	11	Semestral	22
Cromo	11	Semestral	22
Fluoreto	11	Semestral	22
Mercúrio	11	Semestral	22
Níquel	11	Semestral	22
Nitrato (como N)	11	Semestral	22
Nitrito (como N)	11	Semestral	22
Selênio	11	Semestral	22
Urânio	11	Semestral	22
ORGÂNICOS			
Acrilamida	11	Semestral	22
Benzeno	11	Semestral	22
Benzo[a]pireno	11	Semestral	22
Cloreto de Vinila	11	Semestral	22
1,2 Dicloroetano	11	Semestral	22
1,1 Dicloroetano	11	Semestral	22
1,2 Dicloroetano (cis + trans)	11	Semestral	22
156-60-5 (trans)	11	Semestral	22
Diclorometano	11	Semestral	22
Di(2-etilhexil) ftalato	11	Semestral	22
Estireno	11	Semestral	22
Pentaclorofenol	11	Semestral	22
Tetracloroeto de Carbono	11	Semestral	22
Tetracloroetano	11	Semestral	22
Triclobenzenos	11	Semestral	22
Tricloroetano	11	Semestral	22
AGROTÓXICOS			
2,4 D + 2,4,5 T	11	Semestral	22
Alaclor	11	Semestral	22
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	11	Semestral	22
Aldrien + Dieldrin	11	Semestral	22

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Atrazina	11	Semestral	22
Carbendazim + benomil	11	Semestral	22
Carbofurano	11	Semestral	22
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	11	Semestral	22
DDT + DDD + DDE	11	Semestral	22
Diuron	11	Semestral	22
Endossulfan (α β e sais)	11	Semestral	22
Endrin	11	Semestral	22
Glifosato + AMPA	11	Semestral	22
Lindano (gama HCH)	11	Semestral	22
Mancozebe	11	Semestral	22
Metamidofós	11	Semestral	22
Metolacoloro	11	Semestral	22
Molinato	11	Semestral	22
Parationa Metílica	11	Semestral	22
Pendimentalina	11	Semestral	22
Permetrina	11	Semestral	22
Profenofós	11	Semestral	22
Simazina	11	Semestral	22
Tebuconazol	11	Semestral	22
Terbufós	11	Semestral	22
Trifluralina	11	Semestral	22
RADIOATIVIDADE			
Alfa Total	11	Semestral	22
Beta Total	11	Semestral	22
PADRÃO ORGANOLÉPTICO			
Alumínio	11	Semestral	22
Amônia (como NH ₃)	11	Semestral	22
Cloreto	11	Semestral	22
Cor Aparente	11	Semestral	22
1,2 diclorobenzeno	11	Semestral	22
1,4 diclorobenzeno	11	Semestral	22
Dureza total	11	Semestral	22
Etilbenzeno	11	Semestral	22



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Ferro	11	Semestral	22
Gosto e odor	11	Semestral	22
Manganês	11	Semestral	22
Monoclorobenzeno	11	Semestral	22
Sódio	11	Semestral	22
Sólidos dissolvidos totais	11	Semestral	22
Sulfato	11	Semestral	22
Sulfeto de hidrogênio	11	Semestral	22
Surfactantes (como LAS)	11	Semestral	22
Tolueno	11	Semestral	22
Turbidez	11	Semestral	22
Zinco	11	Semestral	22
Xilenos	11	Semestral	22
Tabela 7 - Análises mensais em água tratada superficial, do parâmetro Bactéria Heterotrófica, de acordo com art. 28 §1º da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Sistema Distribuição Sede - Manancial Superficial			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Bactéria Heterotrófica	10	Mensal	120
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 104.850,00

5. AS METODOLOGIAS UTILIZADAS

As metodologias de coleta e análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais e internacionais recentes, tais como: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health, Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); United States Environmental Protection Agency (USEPA); normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. Obrigações da contratada



7.2. As coletas deverão ser realizadas pela CONTRATADA em dias úteis, preferencialmente na primeira semana do mês, ou no máximo na primeira quinzena, após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data da coleta das amostras e comparecer à sede da CONTRATANTE na data marcada, portando os frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme descrito na NBR 9.898/1987, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte;

7.4. A CONTRATADA deverá executar as análises dentro do prazo máximo estipulado para cada parâmetro de acordo com os Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;

7.5. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a)** Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório;
- b)** Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c)** Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;

7.6. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise, constando a assinatura e nº de registro do responsável técnico pela análise;

7.7. Os resultados e laudos das análises deverão ser enviados por meio eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a coleta das amostras;

7.8. Caso os resultados das análises efetuadas pela CONTRATADA apresentar algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a CONTRATANTE;

7.9. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

- 7.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, com todos os seus custos;
- 7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE;
- 7.13. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- 7.14. Arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como deslocamento, despesas administrativas, mão de obra, alimentação e mais outras eventuais que possam surgir;
- 7.15. Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para a execução satisfatória do objeto que lhe foi adjudicado;
- 7.16. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.
- 7.17. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.

7.2. Compete ao Contratante:

- 7.2.1. A equipe da CONTRATANTE poderá recusar justificadamente os serviços em todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA refazê-los nos casos de recusa dos mesmos.
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para o satisfatório cumprimento deste termo de referência aqui licitado;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do objeto licitado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência;
- 7.2.4. Será facultado a CONTRATANTE, o acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas neste Termo de Referência;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8. PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

8.1. O pagamento será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço solicitado, conferência e aceitação do mesmo por parte do SAAE, e apresentação da respectiva Nota fiscal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3 O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

8.4. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

8.5. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

f) Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$ 104.850,00 (Cento e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)** de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.17.512.1702-8002.3.3.90.39.00 – Ficha 36

FONTE DE RECURSO 100

Carmo do Cajuru, 01 de abril de 2019.

PREGOEIRO

DIRETORA DO SAAE



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de coleta e análises de água tratada do Município de Carmo do Cajuru, em atendimento ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 005/2017 do Ministério da Saúde e Água Bruta em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme as requisições do SAAE e Anexo I – Termo de referência do edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

PLANO DE AMOSTRAGEM					
De acordo com a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e a Resolução Conama 357/2005 (em função do tipo de manancial, ponto de amostragem e população).					
SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA					
MANANCIAL SUPERFICIAL					
PONTO CAPTAÇÃO					
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de Amostragem	Total amostras anual	Valor Unitário	Valor Total
Tabela 1	1	Mensal	12		
Tabela 2	1	Mensal	12		
Tabela 3	1	Semestral	2		
SAÍDA TRATAMENTO					
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor Unitário	Valor Total
Tabela 4	1	Trimestral	4		



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
 Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
 CNPJ: 08.682.079/0001-90
 Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
 Carmo do Cajuru – Minas Gerais
 CEP: 35.557.000
 Telefone/Fax: (37)3244-1303

Tabela 5	1	Trimestral	4		
Tabela 6	1	Semestral	2		
SISTEMA DISTRIBUIÇÃO					
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor Unitário	Valor Total
Tabela 7	10	Mensal	120		
Tabela 5	1	Trimestral	4		
SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA					
MANANCIAL SUBTERRÂNEO					
SAÍDA TRATAMENTO					
PARÂMETROS	Número de amostras	Frequência de amostragem	Total amostras anual	Valor Unitário	Valor Total
Tabela 4	10	Semestral	20		
Tabela 5	10	Semestral	20		
Tabela 6	10	Semestral	20		
DESPESAS PARA OS SERVIÇOS DE COLETAS					
QUANTIDADE				Valor Unitário	Valor Total
12					
VALOR TOTAL					
Sistema Abastecimento (Manancial Superficial): ETA Adelino Mano (Sede)					
Solução Alternativa Coletiva (Manancial Subterrâneo): 10 distritos e comunidades / São José dos Salgados, Bom Jesus de Angicos, Olhos d'água de Angicos, Marimbondos, Ribeiros, Olaria, Estivas, Monte Santo, Santo Ant° da Serra, Retiro dos Lago					

Parâmetro	Referência
Tabela 1 = E. Coli quantitativo /Mensal	Art.31 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) Manancial Superficial
Tabela 2 = Cianobactéria / Mensal	Art. 40 § 1° Anexo 11 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 3 = Conama 357 /Semestral	Art. 40 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 4 = Gosto e odor /Trim. e Sem.	Anexo 12 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 5 = Produtos Secundários Desinfecção / Trimestral e anual	Anexo 7 e 12 do Anexo XX PRC5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)



Tabela 6 = Orgânicas, Inorgânicas, Agrotóxicos, Padrão organoléptico, Radioatividade / Semestral	Anexo 7, 9, 10 e 12 do Anexo XX PRC 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)
Tabela 7 = Bactéria Heterotrófica / Mensal	Art. 28 § 1º do Anexo XX PRC 5/2017 (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO

Tabela 1 - Análises mensais do parâmetro quantitativo de *Escherichia coli* em Manancial de água superficial, de acordo com art. 31 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Manancial Superficial: Rio Pará

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
<i>Escherichia coli</i>	1	Mensal	12

Tabela 2 - Análises mensais do parâmetro Densidade de Cianobactéria em Manancial de água superficial, de acordo com art. 40 §1º (anexo 11) da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Manancial Superficial: Rio Pará

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Densidade de cianobactérias	1	Mensal	12

Tabela 3 - Análises semestrais de parâmetros físico-químicos em Manancial de água superficial de classe 2, de acordo com a Resolução do CONAMA 357/2005

Manancial Superficial: Rio Pará

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Clorofila a	1	Semestral	2
Cor verdadeira	1	Semestral	2
Corantes Artificiais	1	Semestral	2
DBO 5 dias à 20°C	1	Semestral	2
Gosto e odor	1	Semestral	2
Materiais flutuantes	1	Semestral	2
Oxigênio Dissolvido	1	Semestral	2
Óleos e graxas	1	Semestral	2
pH a 25°	1	Semestral	2
Resíduos Sólidos Objetáveis	1	Semestral	2
Sólidos Dissolvidos Totais	1	Semestral	2
Turbidez	1	Semestral	2



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Sólidos Suspensos Totais	1	Semestral	2
INORGÂNICOS			
Alumínio dissolvido	1	Semestral	2
Antimônio	1	Semestral	2
Arsênio total	1	Semestral	2
Bário total	1	Semestral	2
Berílio total	1	Semestral	2
Boro total	1	Semestral	2
ádmio total	1	Semestral	2
Chumbo total	1	Semestral	2
Cianeto livre	1	Semestral	2
Cloreto total	1	Semestral	2
Cloro residual total (combinado + livre)	1	Semestral	2
Cobalto total	1	Semestral	2
Cobre dissolvido	1	Semestral	2
Cromo total	1	Semestral	2
Ferro dissolvido	1	Semestral	2
Fluoreto total	1	Semestral	2
Lítio total	1	Semestral	2
Manganês total	1	Semestral	2
Mercúrio total	1	Semestral	2
Níquel total	1	Semestral	2
Nitrato	1	Semestral	2
Nitrito	1	Semestral	2
Nitrogênio amoniacoal total	1	Semestral	2
Prata total	1	Semestral	2
Selênio total	1	Semestral	2
Sulfato total	1	Semestral	2
Sulfeto (H ₂ S não dissociado)	1	Semestral	2
Urânio total	1	Semestral	2
Vanádio total	1	Semestral	2
Zinco total	1	Semestral	2
ORGÂNICOS			
Acrilamida	1	Semestral	2
Alacloro	1	Semestral	2



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Aldrin + Dieldrin	1	Semestral	2
Atrazina	1	Semestral	2
Benzeno	1	Semestral	2
Benzidina	1	Semestral	2
Benzo(a)antraceno	1	Semestral	2
Benzo(a)pireno	1	Semestral	2
Benzo(b)fluoranteno	1	Semestral	2
Benzo(k)fluoranteno	1	Semestral	2
Carbaril	1	Semestral	2
Clordano (cis + trans)	1	Semestral	2
2-Clorofenol	1	Semestral	2
Criseno	1	Semestral	2
2,4-D	1	Semestral	2
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	1	Semestral	2
Dibenzo(a,h)antraceno	1	Semestral	2
1,2-Dicloroetano	1	Semestral	2
1,1-Dicloroetano	1	Semestral	2
2,4-Diclorofenol	1	Semestral	2
Diclorometano	1	Semestral	2
DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	1	Semestral	2
Dodecacloro pentaciclodecano	1	Semestral	2
Endossulfan (α + β + sulfato)	1	Semestral	2
Endrin	1	Semestral	2
Estireno	1	Semestral	2
Etilbenzeno	1	Semestral	2
Fenóis totais	1	Semestral	2
Glifosato	1	Semestral	2
Gution	1	Semestral	2
Heptacloro epóxido + Heptacloro	1	Semestral	2
Hexaclorobenzeno	1	Semestral	2
Indeno (1,2,3-cd) pireno	1	Semestral	2
Lindano (γ -HCH)	1	Semestral	2
Malation	1	Semestral	2
Metolacloro	1	Semestral	2
Metoxicloro	1	Semestral	2



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Paration	1	Semestral	2
PCBs – Bifenilas policloradas	1	Semestral	2
Pentaclorofenol	1	Semestral	2
Simazina	1	Semestral	2
Substâncias tensoativas que reagem	1	Semestral	2
Com o azul de metileno			
2,4,5-T	1	Semestral	2
Tetracloroeto de carbono	1	Semestral	2
Tetracloroeteno	1	Semestral	2
Tolueno	1	Semestral	2
Toxafeno	1	Semestral	2
2,4,5-TP	1	Semestral	2
Tributilestanho	1	Semestral	2
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	1	Semestral	2
Tricloroeteno	1	Semestral	2
2,4,6-Triclorofenol	1	Semestral	2
Trifluralina	1	Semestral	2
Xileno	1	Semestral	2

Tabela 4 - Análises trimestrais em água tratada superficial e semestral em água tratada subterrânea, do parâmetro Gosto e odor, de acordo com anexo 10 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Saída Tratamento ETA Sede - Manancial Superficial

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Gosto e Odor	1	Trimestral	4

Saída tratamento poços - Manancial subterrâneo

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Gosto e Odor	10	Semestral	20

Tabela 5 - Análises trimestrais em água tratada superficial (saída tratamento e rede distribuição) e em água tratada subterrânea, dos parâmetros de Produtos secundários de desinfecção, na saída do tratamento e rede de distribuição, de acordo com anexo 7 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Saída tratamento ETA Sede/ Rede distribuição Sede - Manancial Superficial

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
------------	----------------	------------	----------------------



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Ácidos haloacéticos	2	Trimestral	8
Bromato	2	Trimestral	8
Clorito	2	Trimestral	8
Cloraminas Totais	2	Trimestral	8
2,4,6 Triclorofenol	2	Trimestral	8
Trihalometanos Totais	2	Trimestral	8

Saída Tratamento Poços - Manancial Subterrâneo

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Ácidos haloacéticos	10	Semestral	20
Bromato	10	Semestral	20
Clorito	10	Semestral	20
Cloraminas Totais	10	Semestral	20
2,4,6 Triclorofenol	10	Semestral	20
Trihalometanos Totais	10	Semestral	20

Tabela 6 - Análises semestrais em água tratada superficial e água tratada subterrânea, dos parâmetros Orgânicos, Inorgânicos, Agrotóxicos, Padrão Organoléptico e Radioatividade, de acordo com anexos 7, 9, 10 e 12 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)

Saída tratamento ETA Sede - Manancial Superficial e Saída do Tratamento Poços Artesianos - Manancial Subterrâneo

Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
INORGÂNICOS			
Antimônio	11	Semestral	22
Arsênio	11	Semestral	22
Bário	11	Semestral	22
Cádmio	11	Semestral	22
Chumbo	11	Semestral	22
Cianeto	11	Semestral	22
Cobre	11	Semestral	22
Cromo	11	Semestral	22
Fluoreto	11	Semestral	22
Mercúrio	11	Semestral	22
Níquel	11	Semestral	22

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Nitrato (como N)	11	Semestral	22
Nitrito (como N)	11	Semestral	22
Selênio	11	Semestral	22
Urânio	11	Semestral	22
ORGÂNICOS			
Acrilamida	11	Semestral	22
Benzeno	11	Semestral	22
Benzo[a]pireno	11	Semestral	22
Cloreto de Vinila	11	Semestral	22
1,2 Dicloroetano	11	Semestral	22
1,1 Dicloroetano	11	Semestral	22
1,2 Dicloroetano (cis + trans)	11	Semestral	22
156-60-5 (trans)	11	Semestral	22
Diclorometano	11	Semestral	22
Di(2-etilhexil) ftalato	11	Semestral	22
Estireno	11	Semestral	22
Pentaclorofenol	11	Semestral	22
Tetracloroeto de Carbono	11	Semestral	22
Tetracloroetano	11	Semestral	22
Triclobenzenos	11	Semestral	22
Tricloroetano	11	Semestral	22
AGROTÓXICOS			
2,4 D + 2,4,5 T	11	Semestral	22
Alaclor	11	Semestral	22
Aldicarbe + Aldicarbesulfona +Aldicarbesulfóxido	11	Semestral	22
Aldrien + Dieldrin	11	Semestral	22
Atrazina	11	Semestral	22
Carbendazim + benomil	11	Semestral	22
Carbofurano	11	Semestral	22
Clorpirifós + clorpirifós-oxon	11	Semestral	22
DDT + DDD + DDE	11	Semestral	22
Diuron	11	Semestral	22
Endossulfan (α β e sais)	11	Semestral	22

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano

Carmo do Cajuru – Minas Gerais

CEP: 35.557.000

Telefone/Fax: (37)3244-1303

Endrin	11	Semestral	22
Glifosato + AMPA	11	Semestral	22
Lindano (gama HCH)	11	Semestral	22
Mancozebe	11	Semestral	22
Metamidofós	11	Semestral	22
Metolacoloro	11	Semestral	22
Molinato	11	Semestral	22
Parationa Metílica	11	Semestral	22
Pendimentalina	11	Semestral	22
Permetrina	11	Semestral	22
Profenofós	11	Semestral	22
Simazina	11	Semestral	22
Tebuconazol	11	Semestral	22
Terbufós	11	Semestral	22
Trifluralina	11	Semestral	22
RADIOATIVIDADE			
Alfa Total	11	Semestral	22
Beta Total	11	Semestral	22
PADRÃO ORGANOLÉPTICO			
Alumínio	11	Semestral	22
Amônia (como NH3)	11	Semestral	22
Cloreto	11	Semestral	22
Cor Aparente	11	Semestral	22
1,2 diclorobenzeno	11	Semestral	22
1,4 diclorobenzeno	11	Semestral	22
Dureza total	11	Semestral	22
Etilbenzeno	11	Semestral	22
Ferro	11	Semestral	22
Gosto e odor	11	Semestral	22
Manganês	11	Semestral	22
Monoclorobenzeno	11	Semestral	22
Sódio	11	Semestral	22
Sólidos dissolvidos totais	11	Semestral	22
Sulfato	11	Semestral	22



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Sulfeto de hidrogênio	11	Semestral	22
Surfactantes (como LAS)	11	Semestral	22
Tolueno	11	Semestral	22
Turbidez	11	Semestral	22
Zinco	11	Semestral	22
Xilenos	11	Semestral	22
Tabela 7 - Análises mensais em água tratada superficial, do parâmetro Bactéria Heterotrófica, de acordo com art. 28 §1º da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 do Ministério da Saúde em seu anexo XX (Origem: PRT MS/GM 2914/2011)			
Sistema Distribuição Sede - Manancial Superficial			
Parâmetro:	Nº de amostras	Frequência	Nº de amostras anual
Bactéria Heterotrófica	10	Mensal	120

- DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.
- Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
- Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme Edital
- Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2019

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2019

PROCESSO N.º 54/2019

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º /2019, do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIA N° 10/2019

PROCESSO N.º 54/2019

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019

GESTOR DO CONTRATO: _____

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Dona Josa de Souza, n.º 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35.557-000, neste instrumento representada pela Diretora, **Gleice Nascimento Guimarães**, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:, residente e domiciliado à, n.º,, Carmo do Cajuru/MG, CEP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ n° _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 10 do dia/...../2019, julgado em/...../2019 e homologado em/...../2019, regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de coleta e análises de água tratada do Município de Carmo do Cajuru, em atendimento ao anexo XX da Portaria de Consolidação n° 005/2017 do Ministério da Saúde e Água Bruta em



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme as requisições do SAAE e Anexo I – Termo de referência do edital.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato terá validade até.../.../201..., a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

4.1.2. O pagamento será efetuado até a 5º(quinto) dia útil do mês subsequente a realização do serviço solicitado, conferência e aceitação do mesmo por parte do SAAE, e apresentação da respectiva Nota fiscal observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.1.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.1.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.1.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.1.6. O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.1.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.1.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

5.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

5.2. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o reajuste será anual, aplicando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A coleta será efetuada pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nos locais indicados pelo SAAE.

6.2. O fornecimento de materiais necessários à realização do serviço, tais como, frascarias, preservantes e embalagens e todas as despesas com transportes e outras relacionadas à coleta serão por conta da CONTRATADA.

6.3. A conclusão do serviço deverá ser em no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados da autorização emitida pelo órgão solicitante.

6.4. A entrega dos objetos licitados deverá ser acompanhada de Nota Fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

7.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. As coletas deverão ser realizadas pela CONTRATADA em dias úteis, preferencialmente na primeira semana do mês, ou no máximo na primeira quinzena, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE;

8.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE a data da coleta das amostras e comparecer à sede da CONTRATANTE na data marcada, portando os frascos para as coletas das amostras previamente preparados, conforme descrito na NBR 9.898/1987, com reagentes para a preservação das amostras, bem como, as caixas térmicas e o gelo seco para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte;

8.1.3. A CONTRATADA deverá executar as análises dentro do prazo máximo estipulado para cada parâmetro de acordo com os Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater;



8.1.4. A apresentação dos resultados das análises deverá ser reportada em laudos, relatórios ou boletins de análise, de forma clara, objetiva e, sobretudo, correta. Os documentos devem conter todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados e que contenha, no mínimo:

- a)** Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta, entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia;
- b)** Indicação do método de análises utilizado para cada parâmetro analisado;
- c)** Limites de quantificação praticados pelo laboratório e da amostra, quando for o caso, para cada parâmetro analisado;
- d)** Resultados dos brancos do método e "surrogates" (rastreadores);
- e)** Incertezas de medição para cada parâmetro.

8.1.5. Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa responsável pela análise (mesmo que seja subcontratada), com o selo de acreditação pelo INMETRO e constando a assinatura e nº de registro do responsável técnico pela análise;

8.1.6. No caso da terceirização de análises, deverá ser fornecida a via original do laudo do laboratório executor das análises, nos mesmos moldes dos itens 7.4 e 7.5.

8.1.7. Os resultados e laudos das análises deverão ser enviados por meio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta das amostras;

8.1.8. Caso os resultados das análises efetuadas pela CONTRATADA apresentar algum parâmetro fora da especificação vigente, informar de imediato a CONTRATANTE;

8.1.9. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços e este ficará sujeito à aprovação pelo profissional responsável da CONTRATANTE;

8.1.10. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços mal realizados, cabendo à mesma indenizar os prejudicados quando for o caso;

8.1.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, com todos os seus custos;

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do SAAE; Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza nº 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

8.1.13. Arcar com os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os produtos, bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto tais como deslocamento, despesas administrativas, mão de obra, alimentação e mais outras eventuais que possam surgir;

8.1.14. Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para a execução satisfatória do objeto que lhe foi adjudicado;

8.1.15. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa/equipe indicada pelo SAAE, durante a execução dos serviços de coleta e análise, inclusive na sede da CONTRATADA, para fins de acompanhamento da qualidade da execução.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. A equipe da CONTRATANTE poderá recusar justificadamente os serviços em todo ou em parte, cabendo à CONTRATADA refazê-los nos casos de recusa dos mesmos.

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para o satisfatório cumprimento deste termo de referência aqui licitado;

8.2.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do objeto licitado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência;

8.2.4. Será facultado a CONTRATANTE, o acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, para avaliar se a mesma atende a todas as exigências definidas neste Termo de Referência;

8.2.5. Responsabilizar-se pela publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

04.01.17.512.1702-8002.3.3.90.39.00 – Ficha 36

Fonte de Recurso 100

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto contratado, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.

11.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

11.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU
Autarquia Municipal - criada pela Lei Complementar 15/05
CNPJ: 08.682.079/0001-90
Rua: Dona Josa de Souza n° 127 – Bairro Adelino Mano
Carmo do Cajuru – Minas Gerais
CEP: 35.557.000
Telefone/Fax: (37)3244-1303

Carmo do Cajuru, ____ de _____ de 2019.

**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU**

CNPJ:

Diretora

CPF:

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº

Repres. Legal:

CPF:

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____